



LEI MUNICIPAL Nº 599.2026, QUIXABA (PB) 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

CRIA E CONCEDE “GRATIFICAÇÃO ESPECIAL” A SERVIDOR (A) OCUPANTE DO CARGO DE DIGITADOR (A) DO MUNICÍPIO DE QUIXABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALLAN D’LLON CANDEIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei. **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída “**Gratificação Especial**” para servidor (a) público (a) municipal ocupante do cargo efetivo de Digitador (a), em razão da natureza técnica das atividades desempenhadas e da elevada responsabilidade funcional.

Art. 2º. A gratificação criada no art. 1º desta Lei, corresponderá ao valor de **R\$ 1.621,00** (mil seiscientos e vinte e um reais), reajustado anualmente, na mesma data base e no percentual atribuído ao salário-mínimo nacional, que será lançada em contracheque, além do vencimento básico do referido cargo inerente ao servidor (a).

Art. 3º. A gratificação de que trata esta Lei:

- I** – Não se incorpora aos vencimentos, podendo ser retirada mediante aprovação de nova lei que exclua a obrigação do pagamento;
- II** – Não servirá de base de cálculo para outras vantagens;
- III** – Será devida enquanto o servidor estiver no exercício efetivo do cargo, sem desvio de função.

Art. 4º. A despesa decorrente da execução desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, com despesa de pessoal, a qual poderá ser suplementada se necessária.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **1º de Janeiro de 2026**.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACÊDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA